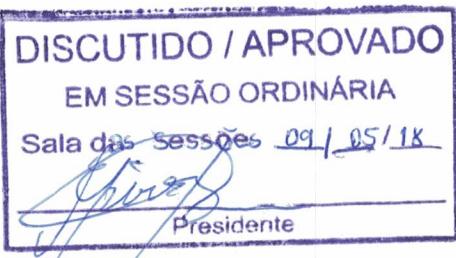




07/05/18

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração. Planejamento e Gestão

PROJETO DE LEI N° 03/2018.



“Cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social do Município de Presidente Kennedy/TO, estabelecendo suas atribuições e composição”.

O Prefeito Municipal de Presidente Kennedy/TO, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Presidente Kennedy/TO, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo nas matérias relacionadas às políticas de transparência e controle social do Poder Executivo Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Presidente Kennedy/TO, entre outras atribuições:

I - deliberar sobre as diretrizes e contribuir para a formulação das políticas de transparência e de fomento ao controle social, bem como de combate à corrupção no Município de Presidente Kennedy/TO, a serem implementadas pelos órgãos e entidades competentes da Administração Pública Municipal;

II - monitorar a execução de metas relativas à transparência e ao controle social no Programa de Metas do Município de Presidente Kennedy/TO, propondo indicadores de avaliação;

III - convocar e organizar a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social em até 4 (quatro) anos, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais e nacionais, quando houver;

IV - monitorar o cumprimento das deliberações da Conferência Nacional de Transparência e Controle Social (Consocial);

V - zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração. Planejamento e Gestão

público, informando às autoridades responsáveis sobre eventuais descumprimentos desse direito fundamental;

VI - propor ferramentas e mecanismos que aprimorem os processos de controle social das políticas públicas;

VII - informar ao Poder Público sobre eventuais descumprimentos de regras de transparência e de funcionamento dos espaços e mecanismos de controle social na Cidade, tais como conselhos, conferências, audiências e consultas públicas, que chegarem ao conhecimento do Conselho;

VIII - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência, acesso à informação e combate à corrupção na Cidade;

IX - articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no Município;

X - promover e participar de seminários, congressos e eventos relativos à transparência, ao controle social e à participação nas políticas públicas;

XI - monitorar o cumprimento da legislação pertinente à transparência e ao controle social no âmbito municipal;

XII - elaborar relatório anual sobre as políticas de transparência e controle social no Município de Presidente Kennedy/TO, a ser apresentado em audiência;

XIII - indicar ao Poder Público formatos e tecnologias adequadas à disponibilização de dados e informações, de acordo com padrões abertos.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Presidente Kennedy/TO /TO composto, de forma paritária entre governo e sociedade civil, por 08 (OITO) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

a) 1 (um) de diferentes conselhos municipais de políticas públicas da Cidade de Presidente Kennedy/TO;

b) 1 (um) de entidades sem fins lucrativos constituídas há pelo menos 2 (dois) anos;

c) 1 (um) de movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados com atuação nas áreas de transparência ou de controle social de políticas públicas no Município;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração. Planejamento e Gestão

d) 1 (um) da comunidade acadêmica, entre alunos ou docentes de instituições de ensino superior ou de grupos/centros de pesquisa;

II - 4 (quatro) representantes do Poder Público, na seguinte conformidade:

a) 1 (um) Assessoria Jurídica o, podendo ser o Assessor Jurídico do Município;

b) 1 (um) da Secretaria Municipal de administração;

c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;

d) 1 (um) de livre escolha pelo Prefeito.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social terá a duração de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º Os representantes de cada segmento da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por seus pares em processo eleitoral a ser regulamentado no regimento interno do Conselho.

§ 3º O processo eleitoral para a formação da primeira composição do Conselho será, em caráter excepcional, regulamentado por decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da publicação da lei.

§ 4º Os representantes do Poder Público e respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos Titulares dos órgãos referidos neste artigo.

§ 5º No caso de um dos representantes do segmento dos conselhos a que se o inciso I do “caput” deste artigo deixar de cumprir, simultaneamente, a condição de representante do conselho específico pelo qual se candidatou e de representante do segmento da sociedade civil do Conselho criado por esta lei, a vaga daí resultante será preenchida por suplente do próprio segmento de Conselhos, observada a ordem de classificação no processo eleitoral.

§ 6º As cadeiras referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I do “caput” deste artigo serão titularidades pelas entidades e movimentos ali mencionados, cabendo-lhes, em qualquer hipótese de desligamento dos seus representantes, a indicação de substituto.

§ 7º Os suplentes dos conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser escolhidos entre conselhos, entidades, movimentos ou instituições distintas daqueles já representados no colegiado por meio dos conselheiros eleitos como titulares.

§ 8º O Prefeito formalizará, mediante decreto, a designação dos integrantes do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, representantes da sociedade civil e do Poder Público, indicados na forma prevista neste artigo.

§ 9º A participação no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será considerada serviço público relevante, não remunerado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração. Planejamento e Gestão

§ 10 Os membros titulares do conselho têm direito a voz e voto e os membros suplentes apenas a voz.

§ 11. Na ausência do titular, o suplente do mesmo segmento presente à reunião assumirá a titularidade, considerada, sempre que possível, a ordem de votação.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Os projetos e as atividades necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social constarão da dotação orçamentária da Controladoria Geral do Município, à qual caberá dar suporte administrativo-burocrático ao colegiado.

Art. 5º As atas das reuniões e as resoluções do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão publicadas no “site” do Município, em prazo não superior a 15 (quinze) dias das respectivas realizações ou aprovações.

Art. 6º O “site” deverá conter informações que permitam o amplo controle e acompanhamento das atividades do Conselho pela sociedade, sendo divulgados, no mínimo, a data, o horário e o local das reuniões com antecedência mínima de 7 (sete) dias, bem como a composição, o currículo dos conselheiros titulares e suplentes e os gastos do colegiado.

Art. 7º As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão públicas e abertas à participação de quaisquer interessados na condição de observadores.

§ 1º O regimento interno do Conselho definirá a periodicidade das reuniões ordinárias.

§ 2º O Conselho poderá organizar sessões de escuta a propostas de cidadãos e organizações, sem prejuízo das sessões ordinárias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 8º O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Presidente Kennedy/TO /TO deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da designação dos Conselheiros pelo Prefeito.

Art. 9º Passados 4 (quatro) anos da vigência desta lei, o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social do município de Presidente Kennedy/TO, deverá fazer um balanço de sua atuação e debater a eventual necessidade de reformas na



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Secretaria Municipal de Administração. Planejamento e Gestão

estrutura e composição do colegiado, apresentando, se for o caso, proposta de projeto de lei à deliberação do Prefeito.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY /TOCANTINS, aos 07 de maio de 2018.



AILTON FRANCISCO DA SILVA.

Prefeito Municipal